



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 -FONE: 36311368

---

**PROJETO DE LEI Nº 23/2026.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir protocolo de atendimento prioritário a estudantes da rede pública de ensino em decorrência de incidentes ocorridos no ambiente escolar, no âmbito do Município de São Francisco/MG, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do sistema público de saúde do Município de São Francisco/MG, protocolo de atendimento prioritário a estudantes regularmente matriculados nas redes pública municipal e estadual de ensino, em decorrência de incidentes ocorridos no ambiente escolar ou em atividades escolares.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se incidentes escolares quaisquer eventos ocorridos no ambiente escolar ou em atividades promovidas pela instituição de ensino que resultem em necessidade de atendimento de saúde, tais como acidentes, lesões ou outras intercorrências que demandem avaliação médica.

**Art. 3º.** O protocolo de que trata esta Lei deverá observar:

I – os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, equidade e integralidade do atendimento;

II – a classificação de risco e a avaliação clínica do paciente, como critérios prioritários para definição da ordem de atendimento;

III – a garantia de acolhimento e encaminhamento ágil dos estudantes aos serviços de saúde, quando necessário;

IV – a organização de fluxo de comunicação entre as unidades escolares e os serviços de saúde do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 -FONE: 36311368

---

V – a priorização, mediante justificativa clínica, para realização de exames complementares necessários ao diagnóstico e tratamento do estudante;

VI – a definição de fluxo prioritário regulado para acesso a serviços de reabilitação, inclusive fisioterapia, quando decorrentes de incidentes escolares.

**Art. 4º.** Nos casos em que houver indicação médica para reabilitação, inclusive fisioterapia, o estudante vítima de incidente escolar poderá ser inserido em fluxo prioritário específico, distinto da fila convencional, desde que:

I – haja comprovação do nexo entre o incidente escolar e a necessidade do tratamento;

II – exista indicação clínica fundamentada por profissional de saúde;

III – sejam observados os critérios de gravidade, urgência e risco de agravamento do quadro;

IV – seja respeitada a regulação do sistema de saúde municipal.

**Art. 5º.** O atendimento prioritário previsto nesta Lei não implicará em prejuízo aos casos considerados mais graves, devendo sempre prevalecer os critérios técnicos de urgência e emergência.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, visando:

I – a implementação de protocolos de atendimento aos estudantes;

II – a capacitação de profissionais da educação para situações de primeiros socorros;

III – o acompanhamento dos estudantes após atendimento inicial, inclusive nos casos que demandem reabilitação;

IV – a definição de fluxos para eventual encaminhamento a serviços especializados, conforme necessidade clínica.

**Art. 7º.** A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 -FONE: 36311368**

---

São Francisco, 04 de maio de 2026.

**RAMIRO FERREIRA LIMA**  
Presidente da Câmara